

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 081-2017

AO PROJETO DE LEI Nº 065-2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de assessoramento da municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - assessorar a municipalidade em questões referentes aos projetos esportivos de competição e de fomento à prática desportiva no Município;
- II - viabilizar a captação de recursos da iniciativa pública e privada;
- III - apresentar projetos e propor medidas e atividade de fomento esportivo;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à prática desportiva;
- V - conduzir os trabalhos em comum acordo e interesse do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- VI - prestar contas de seus trabalhos sempre que requisitados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

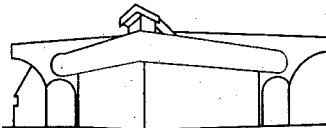
Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

I - Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Turismo;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) da Câmara Municipal;

II - Sociedade Civil:

- a) 1 (um) da Associação de Pais e Amigos da Nataç  o (APAN);
- b) 1 (um) da Associa  o de Pais e Volunt  rios do Jud   (APVJ);
- c) 1 (um) da Associa  o de Basquete Paragua   (ABP);
- d) 1 (um) da Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- e) 1 (um) da Associa  o de Funcion  rios da Cocal (AFC);
- f) 1 (um) da Associa  o dos Servidores P  blicos Municipais (ASP).



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme indicação dos órgãos e entidades representativas do setor.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer manterá uma Secretaria-Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de vigência da presente lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2017.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete